Boletim do Trabalho e Emprego

32

1. SÉRIE

Preço 82\$00 (IVA Incluído)

Propriedade: Ministério do Emprego e da Segurança Social Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 32

P. 1567-1578

29 - AGOSTO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Companhia Industrial de Cordoarias Têxteis e Metálicas, Quintas e Quintas, S. A. — Autorização de laboração contínua	1569
— OPTEC DD (Portugal) — Componentes Eléctricos, L.da — Autorização de laboração contínua	1569
Portarias de extensão:	•
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro 	1570
- Aviso para PE do CCT, e respectivas alterações, entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e o Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros	1570
Convenções colectivas de trabalho:	. •
 — CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras 	1571
— CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras	1573
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins (alteração salarial e outra) — Rectificação	1578



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 32, 29/8/1995

1568

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Companhia Industrial de Cordoarias Têxteis e Metálicas, Quintas e Quintas, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Companhia Industrial de Cordoarias Têxteis e Metálicas, Quintas e Quintas, S. A., com sede na Rua de Gomes de Amorim, Póvoa de Varzim, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade fabril de alumínio e aço, sita no lugar de Barreiros, no citado concelho, até ao final do 1.º trimestre de 1996.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria de cordoaria e redes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente quanto à necessidade de dar resposta, no mencionado prazo, a compromissos oportunamente assumidos, não só no mercado interno mas também em termos de exportação, impossíveis de satisfazer no período normal de laboração.

Assim, e considerando:

1) Que não existe conflitualidade na empresa;

- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito:
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria de cordoaria e redes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é autorizada a empresa Companhia Industrial de Cordoarias Têxteis e Metálicas, Quintas e Quintas, S. A., a laborar continuamente até ao final do 1.º trimestre de 1996 na sua unidade fabril de alumínio e aço, sita no lugar de Barreiros, Póvoa de Varzim.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha.

OPTEC DD (Portugal) — Componentes Eléctricos, L.da — Autorização de laboração contínua

A empresa OPTEC DD (Portugal) — Componentes Eléctricos, L.^{da}, com sede no lugar de Morenos (Zona Industrial, lote EQ1), freguesia de Neiva, concelho de Viana do Castelo, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial sita no local acima indicado.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do CCT/PRT para as indústrias de material eléctrico e electrónico, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, nomeadamente a necessidade de funcionamento contínuo das máquinas, indispensável ao pretendido produto final, no caso, o fio de cobre esmaltado.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito:
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT/PRT para as indústrias de material eléctrico e electrónico, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;

 Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é autorizada a empresa OPTEC DD (Portugal) — Componentes Electrónicos, L.da, a laborar continuamente na sua unidade industrial sita no lugar de Morenos, freguesia de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos CCT celebrados entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, nesta data publicados, por forma a tornar aplicável a regulamentação

neles prevista às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal celebrante que nos distritos do continente integrados na área de cada contrato prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal celebrante e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE do CCT, e respectivas alterações, entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e o Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e o Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1978, e das alterações em vigor, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1981, e 29, de 8 de Agosto de 1995, por forma a tornar a regulamen-

tação prevista aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade representada pela Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais inscritas na referida associação patronal e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras

O CCTV para a indústria de carnes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1978, e a última alteração no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.º 32, de 29 de Agosto de 1994, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A presente revisão vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Cláusula 3.ª

Princípios gerais

- I Idade mínima de admissão:
 - a) A idade mínima de admissão dos trabalhadores abrangidos por este contrato é de 16 anos, com as excepções seguintes: telefonistas, cobradores, motoristas, ajudantes de motorista, fogueiros, contínuos, porteiros, guardas, serventes de limpeza, serventes de construção civil, serventes de viatura de carga e vendores —18 anos;

II — Condições especiais de admissão:

f) Trabalhadores metalúrgicos:

1) São admitidos na categoria de aprendiz os trabalhadores de 16 e 17 anos que ingressem nas seguintes profissões: [...]

Cláusula 4.ª

Período experimental

- 1 A admissão dos trabalhadores considera-se feita em período experimental, que será o seguinte:
 - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou 90 dias se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores:
 - b) 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
 - c) 240 dias para o pessoal de direcção e quadros superiores.

- 2 Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 3 Quando qualquer trabalhador das categorias previstas no presente contrato transitar de uma entidade patronal para outra de que a primeira seja associada económica e juridicamente, deverá ser contada para todos os efeitos a data de admissão na primeira.
- 4 Findo o período experimental, a admissão torna-se efectiva, contando-se a antiguidade desde a data do início daquele período.

Cláusula 29.ª

Duração das férias

- 1 Os profissionais abrangidos por este contrato terão direito aos seguintes períodos de férias:
 - a) No ano de admissão os trabalhadores admitidos no 1.º semestre terão direito a um período de férias de oito dias úteis, que se vencem após a prestação de serviço efectivo por um período de 60 dias;
 - b) Nos anos seguintes, o período de férias será de 22 dias úteis.

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 400\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II Tahela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
I	Chefe de serviços administrativos Chefe de escritório Técnico salsicheiro	119 400\$00
II	Analista de sistemas	113 900\$00
III	Chefe de secção de escritório Chefe de vendas Guarda-livros Programador	99 900\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração	Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de construção civil Encarregado electricista Encarregado de fogueiro Encarregado-geral de armazém Encarregado metalúrgico Operador de computador com mais de três anos Operador mecanográfico com mais de dois anos Secretário de direcção/administração Escriturário principal	90 800\$00	VII	Pintor de 1.ª (construção civil) Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Promotor e prospector de vendas Segundo-escriturário Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 2.ª Soldador por pontos ou por costura Torneiro mecânico de 2.ª Vendedor Serralheiro civil de 2.ª	78 300\$00
v	Chefe de equipa electricista	87 100\$00		Afinador de máquinas de 3.ª	
VI	Afinador de máquinas de 1.ª	85 600\$00	VIII	Canalizador (picheleiro) de 3.ª Carpinteiro de 2.ª Cortador mecânico (guilhotineiro) de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Fogueiro de 3.ª Ferramenteiro Ferreiro ou forjador de 3.ª Funileiro (latoeiro) de 3.ª Mecânico de automóveis de 3.ª Oficial electricista com menos de três anos Operador de máquinas de balancé de 2.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio de 2.ª Operador estagiário de máquinas de contabilidade Operador de máquinas de cravar de 1.ª Operador de quinadeira ou viradeira de 2.ª Perfurador-verificador mecanográfico estagiário Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 3.ª Soldador por pontos ou por costura de 2.ª Telefonista Terceiro-escriturário Torneiro mecânico de 3.ª	73 000\$00
	Afinador de máquinas de 2.ª		IX	Abastecedor de carburantes Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda Cozinheiro de 3.ª Distribuidor Empregado de refeitório Lavador Lubrificador Operador de máquinas de cravar de 2.ª Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 3.º ano Salsicheiro	65 200\$00
VII	Fiel de armazém Fogueiro de 2.ª Funileiro (latoeiro) de 2.ª Magarefe Maquinista de força motriz Mecânico de automóveis de 2.ª Motorista de ligeiros Operador de de máquinas de balancé de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos Operador de máquinas de latoaria e vazio de 1.ª	78 300\$00	х	Estagiário ou dactilógrafo do 2.º ano Praticante de matalúrgico do 2.º ano, com aprendizagem. Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 2.º ano Pré-oficial electricista do 2.º ano Servente de armazém Servente de construção civil Servente de viatura de carga Trabalhador de limpeza	1
	Operador mecanográfico estagiário Operador de quinadeira ou viradeira de 1.ª Perfurador-verificador mecanográfico com menos de três anos Pedreiro de 1.ª	1	XI	Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 1.º ano	

Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
XII	Aprendiz de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe. Caixeiro-ajudante do 2.º ano Chegador do 2.º ano Estagiário ou dactilógrafo do 1.º ano Praticante de matalúrgico do 2.º ano, sem aprendizagem. Praticante de metalúrgico do 1.º ano, com aprendizagem. Praticante de salsicheiro do 1.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano.	50 500\$00
XIII	Ajudante de electricista Aprendiz de salsicheiro Caixeiro-ajudante do 1.º ano Chegador do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 1.º ano, sem aprendizagem	46 400\$00
XIV	Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano Paquete de 17 anos Praticante de caixeiro do 3.º ano	42 000\$00
xv	Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Paquete de 16 anos Praticante de caixeiro do 2.º ano	41 600\$00

	Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
_	XVI	Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Paquete de 15 anos Praticante de caixeiro do 1.º ano	39 600\$00

Lisboa, 7 de Agosto de 1995.

Pela ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes:

Joaquim Simões Ferreira.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

Agostinho Almeida.

Entrado em 10 de Agosto de 1995.

Depositado em 14 de Agosto de 1995, a fl. 153 do livro n.º 7, com o n.º 356/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras

O CCTV para a indústria de carnes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1978, e a última alteração no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.º 32, de 29 de Agosto de 1994, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Cláusula 3.ª

Princípios gerais

- I Idade mínima de admissão:
 - a) A idade mínima de admissão dos trabalhadores abrangidos por este contrato é de 16 anos, com as excepções seguintes: telefonistas, cobradores, motoristas, ajudantes de motorista, serventes de viatura de carga, fogueiros, contí-

nuos e serventes de limpeza, port	
das, serventes de construção civ	/il, vendedo-
res — 18 anos;	

- II Condições especiais de admissão:
 - f) Trabalhadores metalúrgicos:
 - 1) São admitidos na categoria de aprendiz os trabalhadores de 16 e 17 anos que ingressem nas seguintes profissões: [...]

Cláusula 4.ª

Período experimental

- 1 A admissão dos trabalhadores considera-se feita em período experimental que será o seguinte:
 - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou 90 dias se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores;
 - b) 180 dias para trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;

 c) 240 dias para o pessoal de direcção e quadros superiores.

Grupo

- 2 Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 3 Quando qualquer trabalhador das categorias previstas no presente contrato transitar de uma entidade patronal para outra de que a primeira seja associada económica e juridicamente, deverá ser contada para todos os efeitos a data de admissão na primeira.
- 4 Findo o período experimental, a admissão torna-se efectiva, contando-se a antiguidade desde a data do início daquele período.

Cláusula 29. a

Duração das férias

- 1 Os profissionais abrangidos por este contrato terão direito aos seguintes períodos de férias:
 - a) No ano de admissão os trabalhadores admitidos no 1.º semestre terão direito a um período de férias de oito dias úteis, que se vencem após a prestação de serviço efectivo por um período de 60 dias;
 - b) Nos anos seguintes, o período de férias será de 22 dias úteis.

Cláusula 58. ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 400\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Grupo Categorias profissionais	
I	Chefe de serviços administrativos	119 400\$00
II	Analista de sistemas	113 900\$00
III	Chefe de secção de escritório	99 900\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de construção civil Encarregado electricista Encarregado de fogueiro Encarregado-geral de armazém Encarregado metalúrgico	90 800\$00

IV	Operador de computador com mais de três anos Operador mecanográfico com mais de dois anos Secretário de direcção/administração Escriturário principal	90 800\$00
v	Chefe de equipa electricista	87 100\$00
VI	Afinador de máquinas de 1.ª Analista de 1.ª Bate-chapas de 1.ª Caixa de escritório Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Canalizador (picheleiro) de 1.ª Encarregado de armazém Encarregado de salsicheiro Ferreiro ou forjador de 1.ª Fogueiro de 1.ª Funileiro (latoeiro) de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de pesados Oficial electricista com mais de três anos Operador de computador com menos de três anos Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Operador mecanográfico com menos de três anos Perfurador-verificador mecanográfico com mais de três anos Pintor de automóveis ou máquinas de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	85 600\$00
VII	Afinador de máquinas de 2.ª	78 300\$00

Categorias profissionais

Remuneração

Grupo .	Categorias profissionais	Remuneração	Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
	Afinador de máquinas de 3.ª Ajudante de motorista-distribuidor Analista de 3.ª Bate-chapas de 3.ª Caixeiro de 2.ª Canalizador (picheleiro) de 3.ª Carpinteiro de 2.ª		XIII	Ajudante de electricista Aprendiz de salsicheiro Caixeiro-ajudante do 1.º ano Chegador do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 1.º ano, sem aprendizagem	46 400\$00
	Cortador mecânico (guilhotineiro) de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Cravador de 2.ª Fogueiro de 3.ª Ferramenteiro.		XIV	Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano Paquete de 17 anos Praticante de caixeiro do 3.º ano	42 000\$00
	Ferreiro ou forjador de 3.ª		xv	Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Paquete de 16 anos Praticante de caixeiro do 2.º ano	41 600\$00
VIII	Operador de máquinas de latoaria e vazio de 2.ª	73 000\$00	xvi	Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Paquete de 15 anos	39 600\$00
	Operador de quinadeira ou viradeira de 2.ª Perfurador-verificador mecanográfico estagiário Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª	÷	Lisbe	Praticante de caixeiro do 1.º ano Da, 4 de Agosto de 1995.	<u> </u>
	Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª		Pela	ANIC Associação Nacional dos Industriais de Carne	s:
	Soldador por electroarco ou a oxi-aceti- leno de 3.ª			Joaquim Simões Ferreira. FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Ae Tabacos: (Assinatura ilegível.)	Alimentação, Bebidas
	Abastecedor de carburantes	÷	Pela	a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores viços: (Assinatura ilegível.)	de Escritórios e Ser-
IX	Caixeiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda Cozinheiro de 3.ª Distribuidor Empresado de refeitário	65 200800	.Pela	FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos de Co Serviços:	mércio, Escritórios e
IX	Empregado de refeitório	65 200\$00	Pela	(Assinatura ilegível.) 1 FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadorbanos: (Assinatura ilegível.)	es Rodoviários e Ur-
·	Salsicheiro		Pel	a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Ma	deiras e Mármores:
,	Estagiário ou dactilógrafo do 2.º ano Praticante de matalúrgico do 2.º ano, com			(Assinatura ilegível.)	
X	aprendizagem	59 600 \$ 00	Pel	a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústr tugal:	ias Eléctricas de Por-
• • •	Pré-oficial electricista do 2.º ano	39 000400		(Assinatura ileg(vel.)	Maria de Branco de
	Servente de viatura de carga		Peli	a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica (Assinatura ilegível.)	e Minas de Portugai:
	Praticante de desmanchador-salsicheiro ou		Pel	o Sindicato dos Técnicos de Vendas:	
XI	de magarefe do 1.º ano	57 100\$00		(Assinatura ilegível.)	•
f).	Aprandiz de desmanchedor calcichaire ou		Pel	 SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Ter (Assinatura ilegível.) 	ra:
	Aprendiz de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe		Pel	o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios,	Serviços e Comércio
XII	Estagiário ou dactilógrafo do 1.º ano Praticante de matalúrgico do 2.º ano, sem aprendizagem	50 500\$00		(Assinatura ileg(vel.)	
	Praticante de metalúrgico do 1.º ano, com aprendizagem			Declaração	DOLA P.T.
	Pré-oficial electricista do 1.º ano	<u> </u>	Para Federa	os devidos efeitos se declara que ção dos Sindicatos dos Trabalhado	a FSIABI — res das Indús

trias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares do Centro, Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 4 de Agosto de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 7 de Agosto de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Co-

lectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 7 de Agosto de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 8 de Agosto de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga:

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 8 de Agosto de 1995. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Entrado em 10 de Agosto de 1995.

Depositado em 14 de Agosto de 1995, a fl. 153 do livro n.º 7, com o n.º 357/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins (alteração salarial e outra) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1995, a data do depósito do CCT em epígrafe, a seguir se procede a necessária correcção.

Assim a p. 1379, onde se lê: «Depositado em 27 de Junho de 1995» deve ler-se «Depositado em 27 de Julho

de 1995.»